

ENCONTRÃO 2009

As adesões ao "Encontrão 2009" programado para 31 de outubro poderão ser manifestadas através dos seguintes endereços:

"Fale Conosco" do site www.ad-unifei.com.br ou ad-unifei@itacabo.com.br e tel. (35) 3622 4450

UNIFEI DECIDE ADOTAR O ENEM COMO PRIMEIRA PROVA NO VESTIBULAR

A UNIFEI decidiu através de seu órgão máximo, o Conselho Universitário- CONSUNI, substituir a primeira prova pela nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, conforme informou a Reitoria, através do reitor professor Renato Nunes, do vice-reitor, professor Paulo Shigueme e do pró-reitor de Graduação, professor Alexandre Augusto Barbosa. A decisão partiu das opções propostas pelo MEC com relação ao novo processo seletivo para as universidades federais.

As quatro opções propostas pelo MEC são: utilização do ENEM como vestibular unificado único; utilização do ENEM como primeira fase do vestibular para aquelas Universidades que possuem duas fases; utilização da nota obtida no ENEM para compor parte da nota do vestibular e utilização da nota do ENEM para ocupar as vagas ociosas não preenchidas no vestibular.

Atualmente o vestibular da UNIFEI é constituído por três provas: a primeira é um teste de conhecimentos gerais, no formato de múltipla escolha, com valor de 50; a segunda é uma redação com valor de dez e a terceira uma prova dissertativa em áreas específicas com valor de 40. A UNIFEI já permite ao vestibulando utilizar a nota do ENEM, opcionalmente com peso de 10%. No próximo vestibular (para ingresso em 2010), a primeira prova será substituída pela pontuação obtida no ENEM. Algumas questões a respeito da metodologia a ser utilizada no novo processo ainda serão analisadas pelo CONSUNI, a exemplo da utilização ou não da redação do ENEM como segunda prova e o peso a ser atribuído às notas do ENEM na composição da nota final. A terceira prova atual será mantida.

NOTAS DE FALECIMENTO

Faleceu no dia 30 de maio, em Itajubá, a Sra. **Magda de Mello Fucks**, viúva do Prof. Rubens Dario Fucks (turma de 1954), irmã do nosso colega Norton de Faria Mello (turma de 1962).

Em Belo Horizonte faleceu no dia 10 de junho, **Mário Nakagami**. Filho de Itajubá, Mário era formado no INATEL e trabalhou durante toda sua vida profissional na TELEMIG. Participante das atividades da Regional Belo Horizonte, sua esposa Denise faz parte do grupo de senhoras que se dedica ao projeto social da AD-UNIFEI BH.

No dia 10 de junho faleceu em Ouro Fino, onde residia com a família, **Haroldo Marcos do Amaral**, irmão dos nossos colegas Harvey Mauro Amaral e Helcio Marcello Amaral (ambos da turma de 1959) e Halney Márcio Amaral (turma de 1962) já falecido. Deixou a esposa Bila, duas filhas e sete netos.

Em 12 de junho faleceu em Itajubá, o Senhor **Argeu Rennó**, pai dos nossos colegas Luciano Benedito Grilo Rennó (turma de 1969) e Antonio José Grilo Rennó (turma de 1974), ex Diretor da Regional de Florianópolis.

No dia 13 de junho faleceu em Itajubá a Sra. **Maria Cândida Ribeiro Leite**, mãe de nosso colega José Carlos Ribeiro Leite (turma de 1966) já falecido.

A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos CREAs atende a Lei 6.496/77 e Resoluções do CONFEA, proporcionando oportunidade aos profissionais de registrarem suas obras e serviços, cargos ou funções, cursos e prêmios, que passarão a constituir o seu Acervo Técnico. Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com suas atribuições, desde que anotadas as respectivas ARTs nos CREAs.

VANTAGENS DA ART PARA O PROFISSIONAL

CURRÍCULO OFICIAL - Através das Certidões de Acervo Técnico - CATs, o profissional poderá comprovar sua bagagem profissional. Nelas estão registradas todas as atividades que desenvolveu ao longo de sua carreira. As CATs funcionam como um currículo oficial e tem fé pública.

GARANTIA DE MERCADO - O Acervo Técnico, ou seja, o conjunto dos registros de ARTs é do profissional e não da empresa, uma vez que é ele quem detém o conhecimento técnico e é o cérebro da pessoa jurídica, no que concerne à tecnologia. Para que uma empresa se mantenha tecnicamente habilitada, no que diz respeito à qualificação de Acervo Técnico, é necessário que, ao substituir um profissional de seu quadro funcional por outro, este possua, no mínimo, um histórico de Acervo Técnico condizente com o seu objetivo social. Desse modo, a ART contribui para preservar o mercado de trabalho para o profissional, valorizando a autoria e a qualificação do trabalho intelectual.

LICITAÇÕES - Com o advento da Lei 8.666/93, que instituiu normas para Licitações e contratos de administração pública, tornou-se ainda maior a importância da ART nos CREAs. A exigência da Certidão emitida pelos CREAs é obrigatória na documentação a ser apresentada nas Licitações, conforme determinado no seu Art. 30, § 1º. Esta certificação é baseada nas ARTs.

A PARTIR DE 2010 SÓ SE ADMITIRÁ ART EMITIDA ANTES DE INICIADA A OBRA OU SERVIÇO

A Resolução nº 1.023 do Confea, aprovada em Plenário e em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, prevê que não será permitido o registro de ART para obras e serviços iniciados a partir daquela data. O documento, quando em vigor, irá revogar a Resolução nº 394, de 1995, que permite o registro de ART que não foi feito na época oportuna. A regra valerá para obras e serviços iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010. As ARTs relativas às obras iniciadas ou concluídas no período de vigência da Resolução 394, ou seja, de 1995 a 2009, terão tratamento diferenciado, podendo ser feito seu registro fora de época, dependendo da criteriosa análise da Câmara Especializada competente.

Demonstração e simulação do preenchimento da nova ART pode ser acessado no site <http://demoart.confea.org.br/>

RECOMENDAÇÕES

PRIMEIRA - Segundo a Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, em seus Arts. 5º e 6º, prevê que cabe à pessoa jurídica empregadora providenciar o registro perante o CREA da ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico ou obra a serem projetados e/ou executados, assim como do desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada. Portanto, faça valer o seu dever e direito de emitir as ARTs em seu nome de toda e qualquer atividade técnica que exercer, não permitindo a prática muitas vezes adotadas na empresa, em que outro profissional da direção da empresa o faça. Se não de imediato, um dia você poderá precisar de seu Acervo Técnico para o exercício profissional, até mesmo após se aposentar.

SEGUNDA - Ao preencher o formulário de uma ART no CREA-MG, anote no campo reservado à Entidade de Classe o **CÓDIGO 0428** referente à Associação dos Diplomados da UNIFEI. Segundo Convênio mantido com o CREA-MG, um percentual do valor recolhido será destinado à nossa Associação e nos será de grande valia. Divulgue esta recomendação para empresas e profissionais.



**Associação dos Diplomados da
UNIVERSIDADE FEDERAL de ITAJUBÁ - Regional BH**

ANO XVIII

Boletim Informativo N.º 164

Maio e Junho de 2009

23/11/2013

**UNIFEI
100 ANOS**

IMPRESSO

Rua Pirapetinga, 209 / 501 - Serra
CEP 30220-150 - Belo Horizonte -MG
Tel.: (31) 32818733 - Fax: (31) 32234570
mantistat@uai.com.br

Nas ARTs do CREA-MG

indique a

Associação dos

Diplomados da

UNIFEI

CÓDIGO 0428

Participe do

"Encontrão 2009"

31 de outubro de 2009
10:00 horas

Auditório Prof. João Luiz Rennó
Campus da UNIFEI

REUNIÃO MENSAL

Toda 2a. Sexta-feira do mês

Próxima reunião: 10/07/09
19:30 h

CLUBE MINAS II

Procure e ofereça
OPORTUNIDADES
em nosso site
www.ad-unifei.com.br